



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

DECRETO Nº 2.913/2022, de 17 de fevereiro de 2022

Estabelece as regras para a execução do Programa Municipal de Incentivo “Juntos pelo Comércio”, instituído pela Lei Municipal nº 3.101, de 08 de novembro de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 143, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e atendendo as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.101, de 08 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as regras para execução do Programa Municipal de incentivo “Juntos pelo Comércio”, instituído pela Lei Municipal nº 3.101, de 08 de novembro de 2021, que tem como destinatários/beneficiários os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresa de Pequeno Porte estabelecidos no Município de Triunfo.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - **Microcrédito:** modalidade de empréstimo que oferece crédito de pequeno valor a pessoas jurídicas, empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, na forma individual ou associativa, com a finalidade de atender suas necessidades financeiras, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores do local onde é executada a atividade econômica;

II - **Instituição de Microcrédito - IM:** instituição habilitada a operar com o microcrédito e outros produtos e serviços relacionados junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, órgão federal responsável por prestar, ao tomador final dos recursos, orientação de acesso ao crédito e gestão econômica e financeira, e também responsável por emprestar pequenas quantias, de forma rápida e com reduzida burocracia.

Art. 3º. A execução do Programa Municipal de Microcrédito ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que poderá solicitar auxílio técnico às demais secretarias e órgãos da Administração, no que couber.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 4º. O Poder Executivo fará ampla divulgação para cadastro/credenciamento das instituições enquanto durar o programa e habilitar-lhe-ás a operar com o microcrédito, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Microcrédito instituído pela Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018.

Art. 5º. As instituições de microcrédito deverão apresentar, junto ao Termo de Credenciamento/Cadastramento, constante no ANEXO I, deste Decreto, a comprovação da habilitação junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, para operar com o microcrédito e outros produtos e serviços relacionados, bem como declaração de que possui qualificação técnica para atuar no segmento de microcrédito, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 6º. Compete à(s) instituição(s) de microcrédito credenciada(s)/cadastrada(s):

I - analisar a documentação de habilitação necessária para viabilizar o microcrédito aos Microempreendedores Individuais – MEI, às Microempresas - ME e às Empresas de Pequeno Porte interessadas, conforme critérios definidos na Lei Municipal nº 3.101/2021;

II - orientar o empreendedor, avaliando as suas necessidades, condições do empreendimento, a possibilidade e capacidade de pagamento do empréstimo, exigindo, quando for o caso, fiador(es) para o contrato;

III - realizar os atos de contratação do microcrédito, diretamente com o tomador do microcrédito, conforme definido pela Lei Municipal nº 3.101/2021 e este Decreto;

IV – informar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico sobre a quantidade de operações de microcrédito formalizadas, com a apresentação de relatório que deverá conter o número do contrato e nome do empreendedor tomador do microcrédito, data da assinatura do contrato, o valor da contratação e o valor da parcela mensal;

V - disponibilizar ao empreendedor a comprovação de quitação das 21 (vinte e uma) primeiras parcelas, requisito necessário para obter o subsídio das 3 (três) últimas parcelas, junto à Prefeitura Municipal de Triunfo;

VI - disponibilizar ao empreendedor a comprovação de quitação das 3 (três) últimas parcelas, após sua liquidação;

VII- responsabilizar-se integralmente pela contratação, liberação, acompanhamento e cobrança dos empréstimos de microcrédito, bem como pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação de profissionais para a execução do Programa Municipal de Microcrédito.

Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na condição de credenciadora:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

I - realizar o cadastro das empresas interessadas no Microcrédito, na forma da lei e seu regulamento, conforme ANEXO II, deste Decreto;

II - repassar para as instituições financeiras os empreendedores interessados pelo microcrédito;

III - proceder a análise dos critérios definidos no art. 4º da Lei Municipal nº 3.101/2021, para fins de concessão do crédito;

VI - exigir o cumprimento das condições de habilitação das financeiras credenciadas/cadastradas e fiscalizar a execução do programa, durante todo o prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Cadastramento;

V - divulgar o número de empreendedores beneficiados com o Programa Municipal de Microcrédito e a quantidade de parcelas quitadas com subsídios do Poder Público Municipal.

Art. 8º. Compete ao Empreendedor, na condição de beneficiário:

I – comprovar a inexistência de débitos vencidos com a Fazenda Pública Municipal;

II – comprovar o enquadramento na condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação em vigor, devendo ter entrado em atividade há, pelo menos, 6 (seis) meses;

III – comprovar ter registro ativo de Alvará no Município, como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, devendo ter entrado em atividade há, pelo menos, 6 (seis) meses;

IV – apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico a comprovação do pagamento das 21 (vinte e uma) primeiras parcelas e o número de conta corrente em nome do tomador, para empenho e depósito das últimas 3 (três) parcelas do empréstimo na data do seu vencimento.

Art. 9º. Para habilitação no Programa de Microcrédito o empreendedor interessado deverá apresentar, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a documentação necessária, conforme segue:

I - se Microempreendedor Individual - MEI:

a) cópia do cartão CNPJ;

b) Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual;

c) cópia do RG e CPF do titular;

d) cópia atualizada do comprovante de endereço (residencial e comercial);

e) declaração/comprovação do efetivo exercício da atividade produtiva no Município de Triunfo há, pelo menos, 6 (seis) meses na data da habilitação;

f) negativa da fazenda municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

II - se Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte:

- a) cópia do cartão CNPJ;
- b) cópia do RG e CPF dos sócios;
- c) cópia atualizada do comprovante de endereço (residencial e comercial);
- d) cópia contrato social;
- e) declaração/comprovação do efetivo exercício da atividade produtiva no Município de Triunfo há, pelo menos, 6 (seis) meses na data da habilitação;
- f) negativa da fazenda municipal.

Art. 10. Na execução do Programa Municipal de Microcrédito, além das regras de execução estabelecidas neste Decreto, deverão ser integralmente e cumulativamente observados os critérios e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.101/2021.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 17 de fevereiro de 2022.


Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Jackson Felipe Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREF. MUN TRIUNFO RS
Este documento foi publicado
no Mural em 17/02/22
Até _____
SEC. MUN. ADM



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CADASTRAMENTO Nº _____/2022

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, torna público e dá conhecimento aos interessados que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, realizará credenciamento de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS interessadas em atuar no programa "Juntos pelo Comércio", instituído pela Lei Municipal nº 3.101/2021, de 09 de novembro de 2021 e Decreto nº 2.913/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste Termo o credenciamento/cadastro de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para que disponibilize crédito aos microempreendedores individuais – MEI, microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte, sediados no Município de Triunfo há no mínimo 06 (seis) meses, para atendimento do disposto na Lei Municipal nº 3.101/2021 e Decreto nº 2.913/2022, como forma de subsídio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. As INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social inicial com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, ou Cooperativas de Crédito, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido a menos de três meses;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011;

g) declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

h) documento de Autorização/Registro de funcionamento junto ao Banco Central.

2.2. As INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS interessadas deverão apresentar os documentos relacionados no item anterior, no horário compreendido das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, localizada na Rua José Luís de Freitas, 337 – Centro, Triunfo/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO OPERACIONAL

3.1. As INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS deverão apresentar proposta de taxa de juros pré-fixada de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao mês, nos financiamentos em até 24 (vinte e quatro) meses.

3.2. O valor correspondente à quitação das 3 (três) últimas parcelas correrão por conta da dotação própria de cada Lei Orçamentária Anual, tendo em vista que a despesa somente se efetivará no final do ano de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O empréstimo será pago no prazo e termos estipulados, observado, ainda, o limite de valores do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.101/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O MUNICÍPIO pagará ao Empreendedor as 3 (três) últimas parcelas, na forma de subsídio concedido à empresa.

5.2. O valor será transferido diretamente para conta do empreendedor, junto a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em que contraiu o empréstimo, somente após a comprovação da quitação das 21 (vinte e uma) parcelas, sem atraso superior a 30 dias.

5.3. O MUNICÍPIO DE TRIUNFO não se responsabilizará por quaisquer outros encargos decorrentes do empréstimo contraído junto à respectiva INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, responsabilizando-se somente pelo pagamento das 3 (três) últimas parcelas do financiamento, conforme previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 3.101/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

6.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a utilização de pessoal para a execução das respectivas análises, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

6.3. É vedado a venda e/ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DO MUNICÍPIO:

- a) realizar o cadastro prévio das empresas interessadas no Microcrédito, na forma da lei;
- b) efetuar o pagamento ajustado;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

7.2. DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

- a) arcar com as despesas da prestação dos serviços, objeto deste Termo;
- b) manter-se em regular funcionamento;
- c) permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, a qualquer tempo, prestando as informações que forem solicitadas, referente aos contratos firmados;
- d) honrar esse instrumento, bem como os que firmar com os beneficiários;
- e) não cobrar do MUNICÍPIO por qualquer inadimplemento dos beneficiários do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO DE TRIUNFO realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA na prestação do serviço, objeto desse Termo.

8.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo, ainda, responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Instituição Consignatária, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades dispostas no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93, relacionadas à inexecução parcial ou total do objeto, poderão ser aplicadas pelo MUNICÍPIO, devendo garantir a prévia defesa em processo administrativo próprio.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A integra do presente Termo e de seus anexos poderão ser obtidos no site do Município www.triunfo.rs.gov.br.

Triunfo, _____ de _____ de 2022.

**Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO II

1. FORMULÁRIO CADASTRAL
1.1. Razão Social:
1.2. Denominação Comercial (nome fantasia):
1.3. CNPJ:
1.4. Logradouro (Rua, Av, Praça, etc \ nº):
1.5. Bairro:
1.6. Município:
1.7. UF:
1.8. CEP:
1.9. Telefone:
1.10. E-mail:
1.11. Site:
2. DOCUMENTAÇÃO
2.1. Se Microempreendedor Individual - MEI: ☐ cópia cartão CNPJ; ☐ Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual; ☐ cópia do RG e CPF do titular; ☐ cópia atualizada do comprovante de endereço (residencial e comercial); ☐ declaração/comprovação do efetivo exercício da atividade produtiva no Município de Triunfo há, pelo menos, 6 (seis) meses na data da habilitação; ☐ negativa da fazenda municipal.
2.2. Se Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte: ☐ cópia cartão CNPJ; ☐ cópia do RG e CPF dos sócios; ☐ cópia atualizada do comprovante de endereço (residencial e comercial); ☐ cópia contrato social; ☐ declaração/comprovação do efetivo exercício da atividade produtiva no Município de Triunfo há, pelo menos, 6 (seis) meses na data da habilitação; ☐ negativa da fazenda municipal.
3. REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA PARA CONTATO
3.1. Nome e a Função:
3.2. Telefone/e-mail:
4. MANIFESTAÇÃO SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
4.1. ☐ apto
4.2. ☐ não apto

Responsável pela avaliação